

**TAXAS MODERADORAS
(VIH E HEPATITES VIRAIS)**



**CENTRO
ANTI-DISCRIMINAÇÃO
VIH E SIDA**

O VIH / HEPATITE CONFERE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS?

O facto de uma pessoa ter VIH/Hepatite não lhe confere isenção no pagamento de toda e qualquer despesa no Serviço Nacional de Saúde.

O que a lei prevê é a dispensa de pagamento de atos médicos relacionados com o VIH/Hepatite, nomeadamente:

- Rastreio;
- Profilaxia pré-exposição;
- Consultas;
- Atos complementares.

O QUE FAZER CASO COBREM INDEVIDAMENTE?

Participar nos próprios serviços, no momento em que é solicitado o pagamento.

Se não for feita de imediato a correção, deixar um relato escrito no livro de reclamações do estabelecimento e logo que possível comunicar ao CAD - Centro Anti-Discriminação os factos ocorridos.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS RELEVANTES:

Decreto-Lei n.º131/2017 de 10 de outubro

Decreto-Lei n.º113/2011, de 29 de Novembro

Circular Informativa DGS N.º12/DQS/DMD

Despacho n.º13447-C/2015

SOU IMIGRANTE, TENHO DIREITO A ESTA DISPENSA?

Os imigrantes estão sujeitos aos mesmos princípios e normas aplicáveis à população em geral em matéria de pagamento e de isenção de taxas moderadoras. No entanto, a legalidade da sua permanência em Portugal pode interferir com a dispensa de pagamento de taxas moderadoras.

As unidades prestadoras de cuidados de saúde têm o dever de verificar se a pessoa tem autorização de residência ou tem algum documento que certifique que mora em Portugal há mais de noventa dias.

Em caso negativo, sem prejuízo de serem prestados os cuidados de saúde necessários, a pessoa é encaminhada para as estruturas de apoio aos imigrantes.

Independentemente da condição de cidadania ou permanência em Portugal, é obrigatória a inscrição no Registo Nacional de Utentes para ter acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Para tal, é necessário reunir a seguinte documentação:

- Passaporte válido ou outro documento de identificação;
- Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia que ateste a sua residência por um período superior ou igual a 90 dias em determinada morada. Se for portador do documento referido no ponto seguinte, não necessita apresentar o Atestado de residência;
- Documento de direito a assistência médica, se tiver;
- Número de Identificação Fiscal (NIF).

EM CASO DE DÚVIDA, OU PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, CONTACTE-NOS

CENTRO ANTI-DISCRIMINAÇÃO VIH E SIDA

Email: geral.cad@vih.pt

Telemóvel: 910 347 006

Site: www.cad.vih.pt

Aconselhamento e Apoio jurídico

Centro de Documentação

Investigação

Formação

Ativismo

PROMOVIDO POR:



Membro da Coligação
Internacional Sida



Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida